

# Executivo 1

SEGUNDA-FEIRA, 01 DE DEZEMBRO DE 2008

## GABINETE DA GOVERNADORA



### ERRATA

O Decreto nº 1.355, de 22 de outubro de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.282, de 23 de outubro de 2008, caderno 1:

Página 5:

No art.1º, inciso V,  
**Onde se lê:**

ITEM	MERCADORIA	MARGEM DE AGREGAÇÃO EM FUNÇÃO DO PREÇO DE PARTIDA	
		INDUSTRIAL, IMPORTADOR, ARREMATANTE E ENGARRAFADOR	DISTRIBUIDOR, DEPÓSITO E ESTABELECIMENTO ATACADISTA
333.	Peças, componentes, acessórios e demais produtos de uso automotivo (art. 713-H)	-	-

### Leia-se:

ITEM	MERCADORIA	MARGEM DE AGREGAÇÃO EM FUNÇÃO DO PREÇO DE PARTIDA	
		INDUSTRIAL, IMPORTADOR, ARREMATANTE E ENGARRAFADOR	DISTRIBUIDOR, DEPÓSITO E ESTABELECIMENTO ATACADISTA
33.	Peças, componentes, acessórios e demais produtos de uso automotivo (art. 713-H)	-	-

Página 6:

1- No art. 1º, inciso XII,  
**Onde se lê:**

ITEM	MERCADORIA	MARGEM DE AGREGAÇÃO EM FUNÇÃO DO PREÇO DE PARTIDA	
		INDUSTRIAL, IMPORTADOR, ARREMATANTE E ENGARRAFADOR	DISTRIBUIDOR, DEPÓSITO E ESTABELECIMENTO ATACADISTA
330.	Peças, componentes, acessórios e demais produtos de uso automotivo (art. 713-I)	-	-

### Leia-se:

ITEM	MERCADORIA	MARGEM DE AGREGAÇÃO EM FUNÇÃO DO PREÇO DE PARTIDA	
		INDUSTRIAL, IMPORTADOR, ARREMATANTE E ENGARRAFADOR	DISTRIBUIDOR, DEPÓSITO E ESTABELECIMENTO ATACADISTA
30.	Peças, componentes, acessórios e demais produtos de uso automotivo (art. 713-I)	-	-

2- No art. 1º, inciso XIII,  
**Onde se lê:**

ITEM	ACORDO	MERCADORIA
223.	Protocolo ICMS 41/08	Peças, componentes, acessórios e demais produtos de uso automotivo.

### Leia-se:

ITEM	ACORDO	MERCADORIA
23.	Protocolo ICMS 41/08	Peças, componentes, acessórios e demais produtos de uso automotivo.

3- No art. 2º, inciso V,  
**Onde se lê:**

	Alíquota interna na unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	6,9%	58,8%	60,7%
Alíquota interestadual de 12%	8,4%	50,2%	52,1%

### Leia-se:

	Alíquota interna na unidade federada de destino		
	17%	18%	19%
Alíquota interestadual de 7%	56,9%	58,8%	60,7%
Alíquota interestadual de 12%	48,4%	50,2%	52,1%

4- No art. 2º, inciso VIII,

**Onde se lê:**

"VIII - [...] do 43 do Anexo II:"

**Leia-se:**

"VIII - [...] do art. 43 do Anexo II:"

O Decreto nº 818, de 04 de março de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.121, de 05 de março de 2008, caderno 1, página 7:

1- No art. 1º, inciso VIII,

**Onde se lê:**

"VIII - [...]"

II - [...] Câmeras Suplementares [...]"

**Leia-se:**

"VIII - [...]"

II - [...] Câmeras Suplementares [...]"

2- No art. 1º, inciso XXX,

**Onde se lê:**

"VI - [...] relatório será [...]"

**Leia-se:**

"VI - [...] relatório, será [...]"

O Decreto nº 819, de 04 de março de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.121, de 05 de março de 2008, caderno 1, página 8:

1- No art. 2º, inciso I,

**Onde se lê:**

"I - O art. 182 - S.

I - Art. 182-S. [...]"

**Leia-se:**

"I - O art. 182 - W:

I - Art. 182- W.[...]"

O Decreto nº 1.122, de 08 de julho de 2008, publicado no Diário Oficial do Estado nº 31.207, de 09 de julho de 2008, caderno 1, página 8:

No art. 1º, inciso XI,

**Onde se lê:**

"XI - [...]"

s) [...] (zero vírgula cinco por cento) [...]"

**Leia-se:**

"XI - [...]"

s) [...] (cinco décimos por cento) [...]"

**D E C R E T O Nº 1.283, DE 17 DE SETEMBRO DE 2008\***

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, as benfeitorias do imóvel urbano que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º, do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, a necessidade de ampliação da estrutura física da Secretaria de Estado de Meio Ambiente, visando garantir melhor espaço para o cumprimento de suas atribuições institucionais, no atendimento aos interesses da Administração Pública Estadual bem como aos usuários dos serviços prestados por este órgão,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública a fim de serem desapropriadas em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, as benfeitorias existentes, no terreno situado na Rua Municipalidade, nº 773, em regime de Ocupação pela

Exportadora Mutran Ltda., consoante autorização contida no RIP 04270000283-44, medindo 37,30m (trinta e sete metros e trinta centímetros) de frente, 49,00 (quarenta e nove metros) pela lateral direita, 49,00 (quarenta e nove metros) pela lateral esquerda, 37,30 (trinta e sete metros e trinta centímetros) de travessão de fundos perfazendo uma área total de 1.827,70m² (mil oitocentos e vinte e sete metros e setenta centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Fundo Estadual do Meio Ambiente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 17 de setembro de 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

\* Republicado por ter saído com incorreções no D.O.E. nº 31.257, de 18-9-2008

**D E C R E T O Nº 1.448, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008**

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona, situado no Município de Belém, Estado do Pará, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e legislação subsequente, e

Considerando, a necessidade de garantir espaço físico adequado para o funcionamento da Fundação Carlos Gomes visando o melhor cumprimento de suas atividades institucionais;

Considerando, ainda, que o imóvel atende às necessidades tendo em vista sua localização e amplitude,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado em favor do Estado do Pará, por via amigável ou judicial, o imóvel urbano e suas benfeitorias, situado na Avenida Gentil Bittencourt, nº 985, no Município de Belém, Estado do Pará, medindo 7,15m (sete metros e quinze centímetros) de frente, 51,10m (cinquenta e um metros e dez centímetros) pela lateral direita, 51,10m (cinquenta e um metros e dez centímetros) pela lateral esquerda, 7,15m (sete metros e quinze centímetros) de travessão dos fundos, perfazendo uma área total de 365,36m² (trezentos e sessenta e cinco metros e trinta e seis centímetros quadrados).

Art. 2º A Procuradoria-Geral do Estado, adotará as medidas administrativas e/ou judiciais que se fizerem necessárias à consecução do ato expropriatório previsto no artigo anterior, ficando, desde logo, autorizada a invocar o caráter de urgência, no processo judicial de desapropriação, com fundamento no art. 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações que lhe foram impostas pelo Decreto-Lei nº 1.075, de 1970, ambos recepcionados pela Constituição Federal de 1988.

Art. 3º As despesas com execução do presente Decreto correrão por conta de recursos do Tesouro do Estado.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 28 de novembro de 2008.

**ANA JÚLIA CAREPA**

Governadora do Estado

**D E C R E T O Nº 1.449, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2008**

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

**D E C R E T A:**

Art. 1º Os dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, aprovado pelo Decreto nº 4.676, de 18 de junho de 2001, abaixo relacionados, passam a vigorar com as seguintes redações:

I - o Capítulo XI do Anexo I: